

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2016/1184 DO CONSELHO

de 18 de julho de 2016

que altera o Regulamento (UE) 2015/2265, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho ⁽¹⁾ determina a abertura e o modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018. A fim de assegurar ao setor da transformação da União um abastecimento adequado para o período de 2016 a 2018, foram decididos volumes adequados para cada contingente pautal.
- (2) O terceiro parágrafo da nota de rodapé 2 do anexo do Regulamento (UE) 2015/2265 enumera as operações de transformação que podem beneficiar de determinados contingentes pautais. Esse parágrafo não inclui o corte em postas entre as operações de qualificação, abrangidas pelo contingente pautal com o n.º de ordem 09.2760, para a pescada e a maruca-da-argentina congeladas.
- (3) Para que esse contingente pautal possa ser utilizado, é conveniente incluir o corte em postas nas operações de qualificação.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2015/2265 deverá ser alterado em conformidade.
- (5) No primeiro ano, os contingentes abertos pelo Regulamento (UE) 2015/2265 são aplicáveis de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Uma vez que é necessário assegurar a igualdade de tratamento dos operadores económicos, o presente regulamento deverá aplicar-se retroativamente com efeitos desde 1 de janeiro de 2016,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao terceiro parágrafo da nota de rodapé 2 do anexo do Regulamento (UE) 2015/2265, é aditado o seguinte travessão:

«— corte em postas para matérias abrangidas pelos códigos NC ex 0303 66 11, 0303 66 12, 0303 66 13, 0303 66 19, 0303 89 70, 0303 89 90».

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho, de 7 de dezembro de 2015, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018 (JO L 322 de 8.12.2015, p. 4).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável desde 1 de janeiro de 2016.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de julho de 2016.

Pelo Conselho
A Presidente
G. MATEČNÁ
